

ARQUIVAR

6216/2005/002/2009



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM a COMERCIAL LOPES E ASSIS LTDA e a SEMAD através da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - SUPRAM-CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

SUPRAM Central Metropolitana
Protocolo nº 0136/2010
Responsável: *[Handwritten Signature]*
Márcia Nery Costa de Oliveira
SECRETARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE - REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
DATA: 07/06/2009

Pelo presente instrumento, **COMERCIAL LOPES E ASSIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº00348473/0001-84, com sede à Avenida São João, nº 485-A, Bairro Praia no município de Itabirito/MG, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Welton Luis de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante designado por **COMPROMISSÁRIO** firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA - SUPRAM CM**, com sede à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada, pelo seu Superintendente, Dr. José Flávio Mayrink Pereira, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM-CM**, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347 de 24-7-1985, (Lei da Ação Civil Pública) com modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11-9-1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do compromissário providenciar o licenciamento ambiental de seu empreendimento, a expedição do FOBI nº 860980/2008 e a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, permitindo a continuidade do funcionamento do empreendimento concomitantemente com o trâmite do processo de licenciamento corretivo;

Resolvem celebrar o presente **compromisso de ajustamento de conduta**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da **COMERCIAL LOPES E ASSIS LTDA** durante o período de análise do pedido de Licença de Operação Corretiva, em executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da **CLAUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS COMPROMISSÁRIOS

Pelo presente, os **COMPROMISSÁRIOS** perante o **COPAM** e a **SUPRAM-CM** se comprometem a executar as medidas técnicas em relação à atividade industrial, observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente

[Handwritten initials and signature]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

termo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

Item	Proposta	Prazo
1.	Formalizar o processo de regularização ambiental no prazo constante do FOBi	No prazo do FOBi
2.	Não realizar qualquer tipo de supressão de vegetação antes da obtenção da DAIA	Até obtenção da DAIA
3.	Não realizar manutenção das dragas no leito do rio, nem em solo exposto	Continuamente
4.	Comprovar a situação da área de reserva legal, apresentando cópia de toda a documentação apresentada e aprovada pelo IEF	30 dias
5.	Apresentar relatório fotográfico da área de reserva legal	30 dias
6.	Realizar adequação do armazenamento de óleo e graxa	30 dias
7.	Em caso de vazamento de óleo das dragas, no leito do rio, a empresa deverá comunicar à SUPRAM CM, e retirá-las, encaminhando-as para manutenção em local apropriado.	de imediato

Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a **COMISSIONÁRIA** se compromete, ainda, a cumprir a seguinte condição:

1. Prestar informações solicitadas pelos técnicos da **SUPRAM-CM**; se for o caso.
2. Comprovar a implementação da **CLÁUSULA SEGUNDA** incluindo relatório fotográfico.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

40
M



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** fará vistoria nas áreas operacionais do **COMPROMISSÁRIO**, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO
DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) a suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) multa simples no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A
RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMTO**

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades dos **COMPROMISSÁRIOS** desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, o **COMPROMISSÁRIO** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do presente instrumento são os constantes da **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **COMPROMITENTE**, fundamentada em motivação técnica pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos

W

fo
M



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, de dezembro de 2008.

Welton Luis de Oliveira
Sócio Proprietário

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
DE MEIO AMBIENTE – SUPRAM-CM**
José Flávio Mayrink Pereira
Superintendente Regional de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

TESTEMUNHAS:

